



PROCESSO Nº 19.087/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 102/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de vasilhame de gás P-13 (vazio) e recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP de 13 kg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC e demais projetos e programas vinculados.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 591/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 19.087/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 102/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC** cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de vasilhame de gás P-13 (vazio) e recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP de 13 kg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC e demais projetos e programas vinculados*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo, ao tempo desta apreciação 420 (quatrocentas e vinte) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Cumpre-nos a ressalva que se faz necessária a completa paginação do Volume I, uma vez que o intervalo de fls. 42-48, encontra-se sem numeração; não há, contudo, prejuízo à sequência numérica do bojo processual, que segue escorreita.

Passemos a análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos que versam sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a designação do (s) objeto (s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 19.087/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi inicialmente sinalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, contendo a descrição e motivação para a sua aquisição, objetivos, alinhamento com o planejamento estratégico da Administração, os quantitativos a serem contratados, bem como os dados dos servidores responsáveis pela formalização da demanda (fls. 15-16).

Em consequência, faz parte do bojo processual Termo de Autorização, visado pelo gestor municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, em que a Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, aquiesce com o início dos trabalhos procedimentais de realização de certame para aquisição do objeto (fl. 05).

Nesta senda, a requisitante justificou a aquisição do objeto a fim de atender aos assistidos pelos projetos e programas sociais promovidos pela SEASPAC, especialmente os programas referentes ao fornecimento de alimentos, tais como o Espaço de Acolhimento Provisório - EAP, o Centro de



Referência Especializado para População em Situação de Rua, Centro POP, o Centro Integrado da Pessoa Idosa (CIPAR) dentre outros (fl. 06).

Em complemento, presente nos autos o Memorando nº 485/2021-SEASPAC (fls. 02-03), subscrito pela titular da SEASPAC, requisitando à presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão.

Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fl. 08), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e no art. 3º, II do Decreto Municipal nº 44/2018, os quais dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem em suas licitações/contratações. Destarte, denota ainda a conveniência na aquisição parcelada, uma vez que o fornecimento deverá ser feito de acordo com os cronogramas de atividades dos projetos, de modo que o registro de preços se torna mais viável para evitar que se ocupe os estoques da requisitante, além de facilitar a logística de suprimentos empregada pelo órgão.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 09-11), onde a SEASPAC informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Observamos no bojo processual o Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelos servidores Sra. Caroline Stephanie Fernandes de Bortoli e Sr. Francisco William dos Santos Sousa (fls. 12 e 13), designados para o acompanhamento e fiscalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços, e fiscalização do(s) contrato(s) advindos do processo em tela, bem como Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pela servidora Srª Clarice Souza Marçal para acompanhamento do procedimento administrativo licitatório (fl. 14).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(s) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto Federal nº 10.024/2019, a SEASPAC contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 17-19), trazendo à baila parâmetros como a necessidade

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como redução mínima entre lances, critério de avaliação de propostas, justificativa, estimativa, medidas acauteladoras, metodologia, dotação orçamentária, obrigações da contratante e da contratada, vigência da Ata de Registro de Preços, dentre outras (fls. 42-48).

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotação junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 21-24), bem como consulta ao Banco de Preços² em Relatório de Cotação (fls. 25-28).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fls. 20) contendo um cotejo dos valores orçados para obtenção dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II - Objeto do edital (fl. 168), indicando os itens, suas unidades de comercialização, quantidades e os preços unitários totais por item, resultando no **valor estimado do objeto em R\$ 109.588,00** (cento e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais). Ressaltamos que o objeto é composto por 03 (três) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210809007 (fl. 29).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 50-52) e nº 17.767/2017 (fls. 53-55), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 224/2017-GP (fl. 56), que designa a Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima como Secretária Municipal de Assistência Social; e da Portaria nº 1.883/2021-GP (fls. 58-59), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr^a. Lucimar da Conceição Costa de Andrade (fls. 60 e 61, respectivamente).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 07), em que a titular da SEASPAC, na condição de ordenadora de despesas do órgão requisitante, afirma que a execução do

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social (fls. 30-39) para o ano de 2021 e o Parecer Orçamentário nº 487/2021/SEPLAN (fl. 41) referente ao exercício financeiro de 2021, indicando existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

071301.08.122.0047.2.068 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
071301.08.244.0047.2.069 – Manutenção das Ações de Proteção Social Básica – PSB/CRAS;
071301.08.244.0048.2.072 – Manut. Das Ações de proteção social Média e Alta Complexidade – PSE;
071301.08.244.0049.2.287 – Operacionalização IGD – PBF;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento da SEASPAC, uma vez que o saldo somado para os elementos apontados compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 62-93), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 104-106, vol. I) e do Contrato (fls. 107-116, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 01/09/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 119-122 e fls. 123-126/cópia vol. I), assinado digitalmente em 02/09/2021, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 102/2021-CPL/PMM e seus anexos



(fls. 127-181, vol. I) se apresenta devidamente datado do dia 08/09/2021, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **23 de setembro de 2021**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 102/2021-CPL/PMM é composto por itens de livre participação de empresas, itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens exclusivos para participação de MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para o bem com valor até o limite estabelecido (item 3), bem como há reserva cota de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo para concorrência exclusiva de MEs/EPPs no bem cujo valor total ultrapassou o teto legal, dando origem aos itens 01/02, espelhados e vinculados, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 168, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 102/2021-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão ocorreram dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos



explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as publicações no vol. I
Portal ComprasNet	09/09/2021	22/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 183)
Diário Oficial da União – DOU nº 171, Seção 3	09/09/2021	22/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 185)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34.693	09/09/2021	22/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 186)
Jornal Amazônia	09/09/2021	22/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 187)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2821	09/09/2021	22/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 188)
Diário Oficial da União – DOU nº 172, Seção 3	10/09/2021	23/09/2021	Retificação de Aviso de Licitação (fl. 189)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34.694	10/09/2021	23/09/2021	Retificação de Aviso de Licitação (fl. 190)
Jornal Amazônia	10/09/2021	23/09/2021	Retificação de Aviso de Licitação (fl. 191)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2821	10/09/2021	23/09/2021	Retificação de Aviso de Licitação (fl. 192)
Portal ComprasNet	10/09/2021	23/09/2021	Retificação de Aviso de Licitação (fl. 193)
Portal da Transparência PMM/PA	-	23/09/2021	Aviso de Licitação (fls. 195-197)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	23/09/2021	Resumo da Licitação (fls. 198-199)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 102/2021-CPL/PMM, Processo nº 19.087/2021-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.



3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 102/2021-CPL/PMM** (fls. 342-351, vol. II), em **23/09/2021**, às 09h10, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de vasilhame de gás P-13 (vazio) e recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP de 13 kg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC e demais projetos e programas vinculados.*

A partir do textual de tal Ata e do espelho de Declarações divulgado no Portal Comprasnet, verifica-se a participação de 03 (três) empresas no certame.

A abertura procedeu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas previamente pelas licitantes no sistema eletrônico para análise e classificação. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação como o pregoeiro via portal ComprasNet, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para cada um dos itens licitados, os quais foram submetidos à análise e julgamento.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedores e concedido o prazo recursal nos termos do Decreto nº 10.024/2019, sendo encerrada a sessão às 11:52 horas do dia 24/09/2021.

3.3 Da Fase Recursal

Do recurso apresentado pela participante R M BANDEIRA EIRELI

Após a divulgação do resultado da sessão, a empresa R M BANDEIRA EIRELI apresentou Recurso Administrativo (fls. 355-369, vol. II), contra a decisão de sua inabilitação no certame, sob o argumento de desatendimento ao subitem 12.8.III.“a” do Edital, bem como requerendo a desclassificação da proposta da empresa AUGUSTU’S INFORMÁTICA EIRELI e da empresa da empresa MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Em síntese, aduziu que ainda que não tenha entregue a documentação relativa a qualificação econômica em sua totalidade, tal fato não seria motivo para sua inabilitação, pois, tal exigência poderiam ser sanadas através de diligências.

Quanto a proposta da empresa MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, alegou que não houve apresentação da forma e prazo de entrega dos itens, não cumprindo assim o subitem 9.1.4 do Edital. Outrossim, que não foi corretamente indicado o fabricante do produto, incorrendo a



proposta em erro, conforme subitem 9.1.8 do instrumento convocatório.

Em relação a empresa AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI, argumentou que a mesma não apresentou certificado de autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, bem como que a licitante não possuía como atividade principal a comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo – GPL.

Nesses termos, requereu a reforma da decisão que a inabilitou e pugnou pela desclassificação das demais licitantes declaradas vencedoras.

Da Análise do Recurso Administrativo

Da análise do recurso apresentado pela recorrente, a pregoeira concedeu provimento parcial às razões da licitante R M BANDEIRA EIRELI, mantendo a decisão proferida na sessão de sua inabilitação uma vez que incompleta a documentação relativa a qualificação econômico-financeira da licitante, consistente na ausência de informações relativas ao Balanço Patrimonial (ativo e passivo) e demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez. Ademais, após análise detalhada da documentação apresentada, identificou ausência de comprovação de capacidade técnica, visto que o atestado apresentado pertencia a empresa E B DE ALMEIDA COMÉRCIO EIRELI.

Noutro giro, concedeu provimento para declarar a inabilitação da empresa AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI, por ausência do Certificado de Autorização emitido pela ANP e improcedente as alegações para inabilitação da empresa MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (fls. 370-393, vol. II).

Da Decisão da Autoridade Superior

Os autos foram enviados para a decisão da autoridade superior, *in casu* a Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, que por meio do Ofício ° 175/2021-SEASPAC ratificou de forma integral os termos da decisão da pregoeira que **concedeu provimento parcial** ao recurso interposto pela empresa R M BANDEIRA EIRELI, julgando procedente as alegações para inabilitação da empresa AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI e improcedente as alegações para inabilitação da empresa MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e habilitação da recorrida (fls. 410-412, vol. III).

3.4 Da Sessão Complementar

Tendo em vista a inabilitação da proposta da empresa AUGUSTU'S INFORMÁTICA EIRELI, vencedora do item 03, reuniram-se às 14h do dia **11/10/2021**, a pregoeira e membros da equipe de apoio



da CPL em sessão complementar para a volta à fase de habilitação do referido item (fls. 416-418, vol. II), com a chamada das respectivas remanescentes.

Após a realização das sessões do pregão, dos atos praticados foram obtidos os resultados por fornecedor (fl. 419, vol. II), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
MARISCAO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	03	01, 02 e 03	R\$ 103.640,00
TOTAIS	03	-	R\$ 103.640,00

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos.

Para o encerramento da sessão pública, a licitante melhor classificada foi declarada vencedora dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 08h41 do dia 13 de outubro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada digitalmente pelo pregoeiro.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 102/2021-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ARREMATADO (R\$)	RED. (%)
1	Gás refino de petróleo	Unid.	525	<u>120,04</u>	<u>113,50</u>	63.021,00	59.587,50	5,45
2	Gás refino de petróleo	Unid.	175	<u>120,04</u>	<u>113,50</u>	21.007,00	19.862,50	5,45
3	Botijão para gás	Unid.	100	255,60	241,90	25.560,00	24.190,00	5,36
TOTAL						109.588,00	103.640,00	5,43

Tabela 3 – Detalhamento dos valores arrematados. Pregão Eletrônico (SRP) nº 102/2021-CPL/PMM. Vencedora: MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.



A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual a proposta comercial readequada apresentada pela empresa, sendo possível constatar que foi emitida em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o valor da **Ata de Registro de Preços - ARP** deverá ser de **R\$ 103.640,00** (cento e três mil, seiscentos e quarenta reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 5.948,00** (cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 109.588,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **5,43%** (cinco inteiros e quarenta e três centésimos por cento) no valor global para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta do bojo processual os documentos de Habilitação (fls. 272-304, vol. II) e Proposta Comercial Readequada de lavra da empresa **MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** (fls. 413-415, vol. III), sendo possível observar que foi emitida em consonância aos valores arrematados em sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega.

Outrossim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante vencedora e sócios majoritários (fls. 241-243, vol. II) para os quais não constam impedimentos.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal (fls. 207-226, vol. II), na qual a pregoeira e sua equipe não encontraram registro no rol de punidas referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico (SRP) nº 102/2021-CPL/PMM, a referida situação ocorreu com a empresa vencedora nos itens **01/02**; para os quais verifica-se que os valores unitários foram mantidos idênticos entre as cotas reservada e aberta, verificados por este Controle Interno na Tabela 3 desta análise, sendo destacados e sublinhados.



4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 142, vol. I).

Avaliando as informações dispostas no Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores - SICAF (fl. 272, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora.

Verifica-se que em virtude do lapso temporal entre a sessão e esta análise, o Certificado de Regularidade do FGTS teve sua validade expirada. Assim, necessário a devida cautela para que seja ratificada a regularidade em momento anterior a qualquer celebração contratual.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 763/2021-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** (CNPJ nº 32.085.694/0001-01).

O aludido parecer atesta que tais demonstrações representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 19.087/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 102/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preços, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 19 de outubro de 2021.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.479/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo Nº 19.087/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 102/2021-CPL/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de vasilhame de gás p-13 (vazio) e recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP de 13KG para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC e demais projetos e programas vinculados a esta secretaria, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 19 de outubro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP